

## **Câmara Municipal de Nazaré da Mata – PE** **Casa Joaquim Nabuco**

PROCESSO Nº 002/2017.  
CONVITE Nº 002/2017.  
CONTRATO Nº 002/2017

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO OBJETO ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA CONVITE 002/2017.**

**CONTRATANTE:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA**, com sede Rua Dantas Barreto, S/N – Centro – Nazaré da Mata - PE. CEP 55.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.487.055/0001-94, neste ato representada pela Exma. Sra. Presidente **MARISTELA MARIBEL DE FONTES ARAÚJO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 4.804.669 - SDS PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.070.344-10, residente e domiciliada neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:** A **SOCAM – SOCIEDADE COMERCIAL DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL**, com sede Av. Congresso Eucarístico Internacional, 398, Sala 13 – São José – Carpina - PE. CEP 55.813-530, inscrita no CNPJ sob o nº 11.604.105/0001-76, neste ato representada pelo Sr. **PAULO EDUARDO PEREIRA DE SANTANA**, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade nº 4.814.653 - SDS PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.668.604-12, residente e domiciliado a Rua Padre Rocha, 1400 – São José, Carpina/PE, neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

**REGIME LEGAL:** Lei n.º 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

**VINCULAÇÕES:** Carta Convite 002/2017.

Processo nº 002/2017.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada nos serviços de consultoria e assessoria Técnica contábil para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Nazaré da



# Câmara Municipal de Nazaré da Mata – PE

## Casa Joaquim Nabuco

Mata – PE, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do instrumento convocatório.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA CONTRATAÇÃO

A contratação formalizada mediante este instrumento sujeitar-se-á ao Regime explicitado no edital referido na Cláusula anterior.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelo adimplemento das obrigações assumidas por força deste instrumento contratual, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, nos termos da proposta da CONTRATADA, formulada observando o ANEXO – I do instrumento convocatório, que reproduzimos a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Contábil visando atender as exigências legais previstas na Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, Lei 101/2000, e demais atos regulamentadores, Normalizações, resoluções e legislações vigentes, aplicáveis no âmbito da Administração Pública. Desenvolvendo atividades como: I. Contabilização mensal dos processos Financeiros de despesas e arrecadações; II. Balancetes Mensais; III. Balancetes Trimestrais; Assessoria contábil nos assuntos de ordem financeira e orçamentária.	MÊS	9	6.000,00	54.000,00
				Valor Total	54.000,00

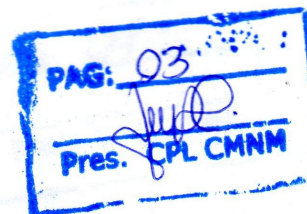
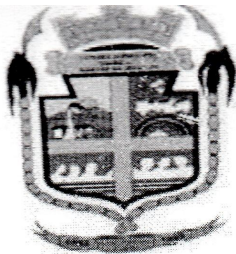
2. A forma e condições de pagamento far-se-ão com observância dos meios, modos, critérios, periodicidade estabelecido no edital.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO/ALTERAÇÕES/REAJUSTES

1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2017, podendo ser prorrogado com consentimento de ambas as partes e com estrita observância das

*Nazaré*

*Prante*



## Câmara Municipal de Nazaré da Mata – PE Casa Joaquim Nabuco

- hipóteses de prorrogação e dos preceitos e exigências estabelecidos no art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e modificações posteriores;
- Somente ocorrerão alterações no Contrato, nas hipóteses e observados os preceitos aplicáveis do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e modificações posteriores.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

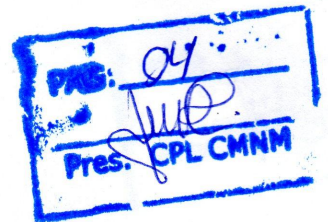
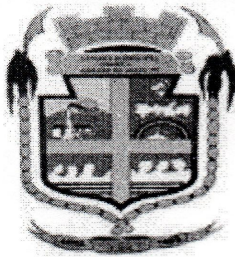
Os recursos destinados ao pagamento das obrigações decorrentes do Contrato Administrativo a ser celebrado em virtude desta licitação correrão à conta da seguinte RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

#### 01.00 – Poder Legislativo

- 01.01 – Corpo deliberativo e Secretaria
- 01.031.0001-2.001 - Manutenção da Unidade
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES/DISPOSIÇÕES GERAIS

- Obrigará-se-á o adjudicatário do objeto desta licitação a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas neste ato convocatório.
- No ato de liquidação das despesas, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado e Município, quando for o caso, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
- A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por agente da Câmara Municipal, especialmente designado para este fim.
- O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato.
- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto da contratação executado em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas no ato convocatório e seus anexos ou dele decorrentes.



## **Câmara Municipal de Nazaré da Mata – PE** **Casa Joaquim Nabuco**

6. O Contratado será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pela Administração.
7. Compete a Contratada apresentar comprovação dos tributos incidentes sobre os serviços prestados, durante o período da execução do presente contrato, relativos a encargos sociais, fiscais, comerciais sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo a Câmara do Município de Nazaré da Mata, responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas dará margem à **RESCISÃO ANTECIPADA** do presente Contrato, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações ou notificações prévias por parte da CONTRATANTE, conforme normas de direito administrativo atinentes ao caso.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa, observadas as disposições deste Contrato e da Lei 8.666/93, notadamente o disposto nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a rescisão, consideram-se todos os prazos vencidos, devendo ser pagos todos os itens já entregues, em sua proporcionalidade.

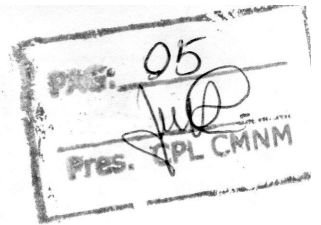
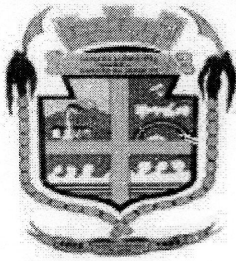
Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo e de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que notifique o CONTRATADO no prazo mínimo de 30 (trinta) dias observado o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes desde já elegem o Foro da Comarca de Nazaré da Mata – PE para dirimir possíveis controvérsias na execução do presente instrumento de contrato, com renúncia expressa, do Contratado, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

Qualquer tolerância da CONTRATANTE, pelo eventual inadimplemento de obrigação da CONTRATADA, não será admitida como novação, nem direito adquirido do CONTRATADO.

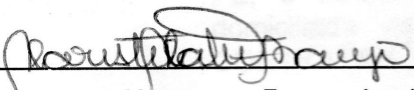


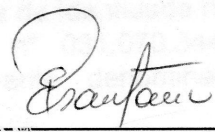
## Câmara Municipal de Nazaré da Mata – PE Casa Joaquim Nabuco

Não será admitida, pela CONTRATANTE subcontratação, sob pena de rescisão. Os casos omissos no presente instrumento de contrato serão dirimidos entre as partes, sempre com observância nas Leis n. 8666/93, suas posteriores alterações e nos demais dispositivos legais em vigor.

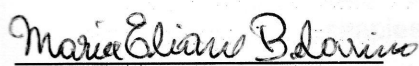
E, por estarem justos e contratados, firmam a o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e um só conteúdo legal, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e cuja leitura do presente ouviram em voz alta, declarando ainda as partes que as rasuras porventura existentes em nada afetam a força e a substância do presente Contrato.

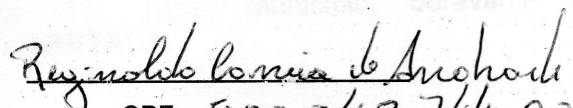
Nazaré da Mata, 03 de abril de 2017.

  
MARISTELA MARIBEL DE FONTES ARAÚJO  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
SOCAM – SOCIEDADE COMERCIAL DE  
ASSISTÊNCIA MUNICIPAL  
PAULO EDUARDO PEREIRA DE SANTANA  
CONTRATADO

Testemunhas:

  
CPF: 194.722.774-20

  
CPF: 833.348.744-00